



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 86 • São Paulo, sexta-feira, 7 de maio de 2021

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 65.678, DE 6 DE MAIO DE 2021

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de Ipeúna, o imóvel que especifica

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de Ipeúna, nos termos da Lei municipal nº 834, de 3 de agosto de 2009, o terreno formado de parte da Quadra "S", do loteamento denominado Jardim dos Ipês, naquele Município, objeto da Matrícula nº 53.708 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro, com área de 7.256,64m² (sete mil, duzentos e cinquenta e seis metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados), cadastrado no SGI sob o nº 62659, conforme descrito e identificado nos autos do Processo SEDUC-PRC-2020/23564.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Educação, para instalação de uma unidade escolar.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Rosseli Soares da Silva

Secretário da Educação

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de maio de 2021.

DECRETO Nº 65.679, DE 6 DE MAIO DE 2021

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Itatinga, do imóvel que especifica, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Itatinga, do imóvel localizado na Rua São Sebastião, nº 180, Centro, naquele Município, com 825,00m² (oitocentos e vinte e cinco metros quadrados) de área total e 625,16m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados) de área construída, objeto da Transcrição nº 17.069, de 19 de dezembro de 1975, do Livro 3-0, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu, cadastrado no SGI sob o nº 1542, conforme descrito e identificado nos autos do processo SES-2.582.578/2019.

Parágrafo único - O imóvel a que alude o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de uma unidade básica de saúde.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar todas as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de maio de 2021.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 6-5-2021

Nomeando:

com fundamento no art. 3º do Dec. 48.035-2003, alterado pelo Dec. 64.085-2019, combinado com o art. 15 da LF 9.503-97 (Código de Trânsito Brasileiro), os a seguir indicados para compor, como membros, o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Cetran, na qualidade de representantes:

I- de órgão executivo rodoviário da Secretaria de Logística e Transportes: Paulo Henrique de Souza Rocha, RG 20.198.854-X, como suplente, em complementação ao mandato de Ivan Luz da Silva;

II- de entidades acadêmico-universitárias ligadas à área de trânsito: David de Oliveira Siqueira, RG 19.554.298, como

titular, em complementação ao mandato de Marcos Antonio Ribeiro Farto;

com fundamento no art. 18 do Estatuto da Faculdade Medicina de Marília - Famema, aprovado pelo Dec. 41.554-97, os a seguir indicados para exercerem, por um mandato de 4 anos, os cargos a seguir discriminados da aludida Faculdade:

I - Diretor Geral: Valdeir Fagundes de Queiroz, RG 3.780.513-7;

II - Vice-Diretor Geral: Haydée Maria Moreira Rodrigues, RG 5.212.177.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 6-5-2021

No processo SDE-EXP-2020-00136, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretária de Desenvolvimento Econômico e do Parecer 311-2021, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Pasta citada, e o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceteeps, tendo por objeto a aquisição de equipamento musical, em conformidade com a Lei 17.309-2020, condicionada a formalização do termo à observância das recomendações indicadas no pronunciamento jurídico referido, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

No processo SES-PRC-2021-09271, sobre doação: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial a manifestação do Secretário da Saúde, bem como o Parecer 316-2021, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a doação, ao Município de Vinhedo, dos bens móveis utilizados na Unidade Básica de Saúde - "UBS Dr. José Osmar Meirelles dos Santos", relacionados no processo SES-PRC-2021-09271, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

No processo SES-PRC-2021-09616, sobre doação: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial a manifestação do Secretário da Saúde, bem como o Parecer 310-2021, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a doação, ao Município de Indaiatuba, dos bens móveis utilizados nas Unidades Básicas de Saúde - "UBS Itamaracá" e "UBS Maritacas", relacionados no processo SES-PRC-2021-9616, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

No processo SES-PRC-2021-10790, sobre doação: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial a manifestação do Secretário da Saúde, bem como o Parecer 317-2021, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo a doação, ao Município de Holambra, dos bens móveis utilizados nas Unidades "PSF Santa Margarida" e "PSF Palmeiras", relacionados no processo SES-PRC-2021-10790, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

Governo

COMISSÃO ESTADUAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Ata da 53ª Reunião da Comissão Estadual de Acesso à Informação – CEAI (extraordinária), instituída pelo Dec. 60.144-2014, realizada às 09:00 horas do dia 6-5-2021, por meio de videoconferência, de acordo com o Comunicado publicado no D.O. de 30-4-2021, sob a presidência de Thiago Lima Nicodemo, da Unidade do Arquivo Público do Estado, com a presença dos membros Ana Lucia Moreira, da Ouvidoria Geral do Estado, Laura Baracat Bedicks, da Procuradoria Geral do Estado, Karen Maximo Magalhães, da Secretaria da Justiça e Cidadania e Flórencio dos Santos Penteado Sobrinho, da Secretaria da Fazenda e Planejamento. O Presidente abriu a "Ordem do Dia" e recebeu as boas-vindas dos membros da Comissão. Em continuidade, deu início ao julgamento dos Protocolos: nº 596472023803, para o qual deixou de conhecer do recurso, nos termos da Deliberação CEAI 4-2018, art. 1º, III; a Comissão acompanhou a proposta do relator, exceto Flórencio dos Santos Penteado Sobrinho, que se declarou impedido; nº 450792025423, nº 413572026297, nº 625312025932, nº 567422024662, nº 566802024661, nº 570922024664 e nº 770562023725, para os quais deixou de conhecer dos recursos, nos termos da Deliberação CEAI 4-2018, art. 1º e seus incisos; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta do relator. Em seguida, a palavra foi concedida a Ana Lucia Moreira, como relatora dos Protocolos: nº 507642024789, para o qual converteu em diligência; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; e nº 800022027853, para o qual não conheceu do recurso; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora. Em seguida, a palavra foi concedida a Laura Baracat Bedicks, como relatora dos Protocolos: nº 320652026665, para o qual não conheceu do recurso; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora; e nº 199382027185, para o qual não conheceu do recurso; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta da relatora. Em seguida, a palavra foi concedida a Karen Maximo Magalhães, como relatora dos Protocolos: nº 78435204544, que retornou de diligência, para o qual conheceu do recurso e deu provimento; a Comissão acompanhou a proposta da relatora, exceto Laura Baracat Bedicks, que se declarou impedida; nº 568662026344, para

o qual não conheceu do recurso; a Comissão acompanhou a proposta da relatora, exceto Flórencio dos Santos Penteado Sobrinho, que se declarou impedido. Por fim, a palavra foi concedida a Flórencio dos Santos Penteado Sobrinho, como relator dos Protocolos: nº 606982021830, que retornou de diligência, para o qual não conheceu do recurso, por perda superveniente do objeto; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta do relator; nº 339752024970, para o qual não conheceu do recurso; a Comissão por unanimidade acompanhou a proposta do relator. Nada mais para constar eu, Cristina Faquinelli, convocada para secretariar a reunião, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada por mim, e pelos membros.

Thiago Lima Nicodemo

Presidente

Comissão Estadual de Acesso à Informação

Ana Lucia Moreira

Oficial Administrativo

Ouvidoria Geral do Estado

Laura Baracat Bedicks

Procurador do Estado Assistente

Assessoria de Empresas e Fundações-GPG

Karen Maximo Magalhães

Ouvidora da Secretaria da Justiça e Cidadania

Ouvidoria

Flórencio dos Santos Penteado Sobrinho

Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual

CONT/OF - Ouvidoria Fazendária

Cristina Faquinelli

Executivo Público

Comissão Estadual de Acesso à Informação

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberação, de 5-5-2021

Processo Artesp-PRC-2021/01104.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artesp-PRC-2021/01104, o Conselho Diretor da Artesp, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, Delibera, nos seguintes termos:

Dar conhecimento da intenção de contratação futura da Associação Nacional de Transportes Públicos - ANTP para efetuar diagnóstico e estudo detalhado pertinente à atual estrutura institucional, administrativa, operacional e financeira do transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Assuntos Institucionais e do Relatório Técnico ARTESPDICI20105365A (fls. 03/09), (fl. 46); ARTESP-DES-2021/07696-A (fl. 48).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artesp.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos. (Republicada por ter saído com incorreções.)

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor, de 6-5-2021

Concedendo a Autorização a título precário à Noroestecom Telecomunicações S.A., para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da ViaRondon Concessionária de Rodovias S.A., conforme especificado abaixo, e após a assinatura do contrato entre as partes:

Rodovia SP-300: ocupação no km 382,58500 ao km 382,58500, subterrânea, direção transversal, para implantação de rede de fibra óptica com 12 fibras em tubo camisa PEAD Ø 40 mm, com extensão de 32,82 metros, via método não destrutivo (MND).

Consoante com as condições constantes do termo. (Processo 036.134/19 - Protocolo 453.004/19).

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despachos do Diretor, de 6-5-2021

Processo Artesp-PRC-2021/00724 (F1-0945) - Viação Santa Rita de Itatiba Ltda. - Autorizo a renovação do registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Eventual e Contínuo, pelo prazo de 05 anos a contar de(a) 03-06-2021.

Processo Artesp-PRC-2021/00224 (F3-2146) - Empresa Floresta Turismo Ltda. - Autorizo a renovação do registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Eventual e Contínuo, pelo prazo de 05 anos a contar de(a) 21-04-2021.

Processo Artesp-PRC-2021/00713 (F1-1342) - Expresso Porto Real de Campinas T. Ltda - ME - Autorizo a renovação do registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Eventual e Contínuo, pelo prazo de 05 anos a contar de(a) 09-07-2021.

Processo Artesp-PRC-2021/00365 (F1-1111) - Agência de Turismo Monte Alegre Ltda. - Autorizo a renovação do registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Eventual e Contínuo, pelo prazo de 05 anos a contar de(a) 06-06-2021.

Processo Artesp-PRC-2021/00507 (F1-0753) - Expresso Jota Jota Eireli - Autorizo a renovação do registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Eventual e Contínuo, pelo prazo de 05 anos a contar de(a) 17-06-2021.

Processo Artesp-PRC-2021/00834 (F3-2254) - Dejatour Locadora Ltda. ME - Autorizo a renovação do registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Eventual e Contínuo, pelo prazo de 05 anos a contar de(a) 23-08-2021.

Processo Artesp-PRC-2021/00825 (F2-1936) - LDC Transporte de Passageiros e Loc. Veículos Ltda. - Autorizo a renovação do registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Eventual e Contínuo, pelo prazo de 05 anos a contar de(a) 30-07-2021.

Processo Artesp-PRC-2021/00376 (F1-2153) - Montesul Locadora de Veículos Ltda. ME - Autorizo o registro ao invés de renovação de registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Eventual e Contínuo, pelo prazo de 05 anos a contar de(a) publicação.

Processo Artesp-PRC-2021/00036 (F5-2138) - Luan Turismo e Locação de Veículos Ltda. EPP - Autorizo o registro ao invés de renovação de registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Eventual e Contínuo, pelo prazo de 05 anos a contar de(a) publicação.

Processo Artesp-PRC-2021/00831 (F4-2152) - Pereira Transporte de Passageiros Eireli EPP - Autorizo o registro ao invés de renovação de registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Eventual e Contínuo, pelo prazo de 05 anos a contar de(a) publicação.

Processo Artesp-PRC-2021/00876 (F1-0579) - Viação Sertanezina Ltda. EPP - Autorizo o registro ao invés de renovação de registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Eventual e Contínuo, pelo prazo de 05 anos a contar de(a) publicação.

Processo Artesp-PRC-2021/00235 (F4-0425) - Empresa Cruz de Transportes Ltda. - Autorizo o registro ao invés de renovação de registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Eventual e Contínuo, pelo prazo de 05 anos a contar de(a) publicação.

Processo Artesp-PRC-2021/00482 (F1-0549) - Transportadora Cardelli Ltda. - Autorizo o registro ao invés de renovação de registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, na(s) modalidade(s) Eventual e Contínuo, pelo prazo de 05 anos a contar de(a) publicação.

Processo Artesp-PRC-2021/00340 - Antunes Transportes Ltda. - Indefiro o pedido da empresa, pretendendo seu registro junto a esta Agência para a prestação de serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento, considerando que está em desacordo com o disposto no artigo 19 do Decreto 29.912/89.

Processo Artesp-PRC-2021/00506 - Josianne-Tur Viagens e Turismo Ltda. - Indefiro o pedido da empresa, pretendendo a renovação de seu registro junto a esta Agência para a prestação de serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento, considerando que está em desacordo com o disposto no Art. 19 do Decreto 29.912/89.

Processo Artesp-PRC-2021/00590 - Dinho Tur Locadora de Veículos Automotores Ltda. ME - Indefiro o pedido da empresa, pretendendo a renovação de seu registro junto a esta Agência para a prestação de serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento, considerando que está em desacordo com o disposto no Art. 19 do Decreto 29.912/89.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Despacho da Diretora Vice-Presidente, de 30-4-2021

Diante dos fatos apurados nos autos, SPDOC 1215232/2019, com base no Relatório Preliminar da Comissão de Apuração Preliminar da Superintendência de Central, SPDOC 1215232/2019, bem como com fundamento no artigo 270 da Lei 10.261/68 e com fulcro na Portaria Detran 158/2020, determino a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face dos servidores A. M. R, RG 34.XXX.XXX-X, Oficial Administrativo e L. C. E, RG 42.XXX.XXX, Oficial Administrativo, por terem infringido os artigos 241, inciso III e inciso XIII e 243, inciso XI, ambos estando sujeitos as penalidades do artigo 256, inciso II do mesmo Diploma Legal sem prejuízo de demais outras infrações que o caso possa demonstrar. Encaminhe-se à Gerência de Recursos Humanos para a anotação no prontuário funcional. Após, com trânsito direto, à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar 1.270/15.

Despacho da Diretora Vice-Presidente, de 4-5-2021

Diante dos fatos apurados nos autos, Detran-PRC-2020/18255, com base no Relatório Preliminar da Comissão de Apuração Preliminar da Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba I, fls. 121 a 145, com fundamento no artigo 270 da Lei 10.261/68 e Portaria Detran 158/2020,